



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ATOS ARTESANATO O GOIANO EIRELI

CNPJ: 26.573.887/0001-09



Período: 25/09/2020

Local: Aparecida de Goiânia/GO

Coordenadas Geográficas: 16°49'04.5"S 49°19'19.3"W (-16.817914, -49.322038)

Atividade econômica: Fabricação de Bijuterias e Artefatos Semelhantes (CNAE 3212-4/00)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

SUMÁRIO

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2. DADOS DOS ENVOLVIDOS	4
2.1. Dados do empregador:	4
2.2. Responsável pela empresa:	4
3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	4
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
6. DO DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO IMPOSTA EM 2016.	7
7. DO POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS POR PARTE DO EMPREGAR	8
8. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	8
9. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	10
10. CONCLUSÃO	10
11. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO	10
12. ANEXOS	11



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS-SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



CIF	[Redacted]	SRTb-GO
CI	[Redacted]	SRTb-GO
CI	[Redacted]	SRTb-GO
CI	[Redacted]	SRTb-GO

Motorista Oficial



Mat [Redacted] SRTb/GO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho:



Mat [Redacted] PTM- Rio Verde

Técnico de Segurança Institucional e Transporte:



Mat.: [Redacted] PTM-Luziânia

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policiais Rodoviários Federais:



SPRF/GO
SPRF/GO
SPRF/GO
SPRF/GO
SPRF/GO
SPRF/GO
SPRF/GO



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

2. DADOS DOS ENVOLVIDOS

2.1. Dados do empregador:

a) Nome: ATOS ARTESANATO O GOIANO EIRELI

b) CNPJ: 26.573.887/0001-09

c) Endereço: [REDACTED] CEP
[REDACTED]

d) Fone: [REDACTED]

2.2. Responsável pela empresa:

a) Nome: ALEX TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

b) CPF: [REDACTED]

c) Fone: [REDACTED]

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb/GO) recebeu, no mês de maio de 2020, denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo numa fábrica de bijuterias, localizada município de Aparecida de Goiânia/GO. A informação foi encaminhada pela Corregedoria Regional de Polícia Federal – COR/SR/ PF/GO, via Ofício 239/2020/COR/SR/PF/GO, relatando possível situação de trabalho análogo ao de escravo, com trabalhadores sendo mantidos em condições precárias de labor e jornadas exaustivas, dentre outras irregularidades (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Empregados registrados durante ação fiscal	04
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de Documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho e 07 (sete) Policiais Rodoviários Federais, iniciou na data de 21/09/2020 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo ao de escravo em diversos municípios goianos, incluindo esta objeto do presente relatório, referente a uma fábrica de bijuterias localizada no Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia-GO.

Então, na data de 25/09/2020, nossa equipe se deslocou até ao estabelecimento da empresa acima qualificada, ocasião em que foram constatadas várias infrações à legislação trabalhista. No entanto, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não chegou a caracterizar-se como tal, mesmo tendo sido encontradas várias irregularidades configuradoras de situação de grave e iminente risco à vida e saúde dos trabalhadores, culminando com a interdição total do referido estabelecimento, conforme Termo de Interdição n. 4.044.895-9 (cópia Anexo A-002).

Trata-se, a empregadora fiscalizada, de empresa de fabricação de artefatos de bijuterias por meio de processamento de sementes de açaí, incluindo sua pré-limpeza, cozimento, limpeza, perfuração e tingimento, bem como a montagem das bijuterias e outros artesanatos. Referido estabelecimento econômico funciona em uma casa, mas ela não é utilizada como residência.

O mesmo estabelecimento, em março de 2016, foi alvo de uma operação de combate ao trabalho escravo em que foram resgatados 11 (onze) trabalhadores da condição análogo à de escravo, sendo 06 (deles) menor de idade (cópia do Relatório de Fiscalização no Anexo A-003). Na ocasião, o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] exercia a mesma atividade em nome de sua pessoa física, tendo, posteriormente à ação fiscal, constituído a empresa "ATOS ARTESANATO O GOIANO EIRELI".

Por ocasião da inspeção, em 25/09/2020, fomos recebidos pelo próprio Sr. [REDACTED] titular da empresa Atos Artesanato, momento em que inspecionamos os



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ambientes de trabalho (vide relatório fotográfico no Anexo A-004), entrevistamos os trabalhadores e analisamos alguns documentos, tendo sido apreendido um caderno de anotações (Termo de Apreensão no Anexo A-005) para averiguação de suspeita de possíveis infrações trabalhistas, notadamente no que concerne à Lei 7.998/90 (Seguro-desemprego) e à Lei 14.020/20 (Programa de Preservação do Emprego e da Renda – COVID-19), fatos que foram confirmados conforme autos de infração de números 22.010.696-7 e 22.010.697-5, respectivamente.

6. DO DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO IMPOSTA EM 2016.

Em março de 2016, quando o proprietário da empresa “ATOS ARTESANATO O GOIANO EIRELI” exercia a mesma atividade econômica em nome de sua pessoa física, [REDACTED] este foi alvo de uma ação fiscal, conforme já acima informado, onde foram resgatados 11 (onze) trabalhadores da condição análogo à de escravo, sendo 06 (deles) menor de idade.

Na ocasião, março de 2016, referido empregador teve suas atividades interditadas, conforme “Laudo Técnico/Termo de Interdição n. 350346/070” (cópia no Anexo A-006).

Posteriormente, sem que as medidas impostas no citado termo de interdição fossem devidamente implementadas e sem que fosse solicitado à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás o levantamento da referida interdição, o empregador continuou normalmente o desempenho de suas atividades, embora em nome de uma pessoa jurídica de sua titularidade. Ou seja, não resta dúvida de que a empresa ora em funcionamento (Atos Artesanato) trata-se do mesmo empregador que teve suas atividades interditadas há mais de quatro anos [REDACTED]).

Além de a empresa ter sido flagrada, na data de 25/09/2020, em plena atividade, mesmo estando legalmente com suas atividades interditadas, as informações levantadas (inspeção realizada pelo Ministério Público do Trabalho) apontam que seu funcionamento foi realmente paralisado somente por alguns meses, retomando às atividades já no final de 2016.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Cabe salientar que além de não ter sido solicitada à auditoria fiscal do trabalho a suspensão da referida interdição realizada em 2016, muitas irregularidades que deram causa à citada medida restritiva sequer haviam sido regularizadas, razão pela qual foi emitido um novo termo de interdição em 25/09/2020, de n. 4.044.895-9 (cópia no Anexo A-002), o qual foi levantado (suspensão) somente em 19/10/2020 (Termo de Suspensão de Interdição 5.045.223-1, cópia no Anexo A-002).

Em decorrência de tal descumprimento, foi lavrado o auto de infração de n. 22.010.695-9.

7. DO POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS POR PARTE DO EMPREGAR

O descumprimento de interdição, conforme relatado no item 6 acima, configura, em tese, o crime de “desobediência”, previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Além disso, há elementos que indicam fraudes ao seguro-desemprego (Lei 7.998/90), bem como à Lei 14.020/20 (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda), objeto dos autos de infração de números 22.010.696-7 e 22.010.697-5, respectivamente.

8. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

No decorrer da presente operação de fiscalização, a equipe de combate ao trabalho análogo à condição de escravo constatou a prática de várias infrações à legislação trabalhista por parte do empregador em questão, algumas delas de forma grave e intensa, culminando, inclusive, com uma nova interdição das atividades da empresa, conforme já acima explicado.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Conforme relação abaixo, ao todo foram lavrados 11 (onze) autos de infração (cópias no Anexo A-007):

ID	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.010.695-9	103009-4	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou atividade interdita.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2.2.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 1.068/2019.
2	22.010.696-7	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
3	22.010.697-5	002130-0	Manter, com jornada superior a acordada, empregado que teve jornada de trabalho reduzida, em virtude de acordo individual ou negociação coletiva, e em percepção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.	Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
4	22.010.698-3	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5	22.010.699-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
6	22.010.700-9	109069-0	Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
7	22.010.701-7	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
8	22.010.702-5	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	22.010.703-3	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
10	22.010.704-1	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
11	22.010.705-0	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

9. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Participou da presente operação a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), na pessoa do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] (PTM Rio Verde/GO), participando das inspeções, bem como das audiências com o trabalhador e o empregador.

Como já havia sido firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC 201-2016) entre o citado empregador e o Ministério Público do Trabalho, o representante do *Parquet* propôs um aditamento ao referido TAC, sendo este aceito pelo Sr. [REDACTED]. No referido documento, foi proposto o pagamento de multa no valor de cem mil reais, além de outras obrigações de fazer e não fazer (cópia no Anexo A-000).

10. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na empresa ATOS ARTESANATO O GOIANO EIRELI, apesar da constatação da prática de várias infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada NÃO RESTOU CONFIGURADA como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

11. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os órgãos de praxe.

É o relatório.

Goiânia/GO, 07 janeiro de 2020.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
CIF: [REDACTED]